



	=== ATA Nº 22/2018 de 23 de novembro de 2018 ===========
Aos vinte e três di	as do mês de novembro de dois mil e dezoito, pelas vinte e uma horas,
reuniu o Executiv	o da Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e
Montelavar, em se	essão ordinária pública, no Pólo de Pêro Pinheiro, sito na Rua Casal dos
Ossos, nº 30, loja 1	.7, em Pêro Pinheiro, estando presentes os seguintes membros:
Presidente: Rui Ale	exandre de Jesus Maximiano
Vogal – Secretária:	Virgínia Maria Antunes Valério Carvalho
Vogal: Rui Paulo A	lexandre Janota
Vogal - Fernando I	Manuel Soares Madureira
Vogal - Tesoureiro	: João Pedro Gomes Francisco
***************************************	
Foi aprovada, por	unanimidade, a seguinte ordem de trabalhos:
Ponto Um	Reservado ao Público Presente
Ponto Dois	Concessão de Terrenos nos Cemitérios da Freguesia
Ponto Três	Listagem de Faturação
Ponto Quatro	Apresentação, discussão e votação das Opções do Plano para o ano de
	2019, alínea a) do n.º 1 do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de
	setembro
Ponto Cinco	Apresentação, discussão e votação do Orçamento para o ano de 2019,
	alínea a) do n.º 1 do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
Ponto Seis	Análise, discussão e votação do Mapa de Pessoal para 2019, alínea m
	do n.º 1 do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
Ponto Sete	Outros Assuntos de Interesse para a Freguesia



Gladeria Afri

Nao se encontrava publico presente '
====== Ponto Dois – Concessão de Terrenos nos Cemitérios da Freguesia =========
Marco Paulo dos Santos Almeida, Ossário Perpétuo nº 80, do Cemitério de Almargem
do Bispo
Emília Rodrigues Costa, Sepultura Perpétua nº 83, da Rua A, do Cemitério de Pêro
Pinheiro
Maria de Lurdes Santos, Sepultura Perpétua nº 84, da Rua A, do Cemitério de Pêro
Pinheiro.
Maria Olímpia Gaspar da Costa, Sepultura Perpétua nº 85, da Rua A, do Cemitério de
Pêro Pinheiro
Jaime da Costa Botelho, Sepultura Perpétua nº 86, da Rua A, do Cemitério de Pêro
Pinheiro
Ilda Barata Domingues Rodrigues, Ossário Perpétuo nº 33, do Cemitério de Pêro
Pinheiro
Por óbito do senhor António da Conceição Nunes Coelho, foi emitido novo alvará de
concessão aos seus herdeiros, Luís António Cardoso Coelho e Fernando Jorge Cardoso
Coelho, respeitante ao Ossário Perpétuo nº 44 (antigo), do Cemitério de Montelavar
Por óbito do senhor António da Conceição Nunes Coelho, foi emitido novo alvará de
concessão aos seus herdeiros, Luís António Cardoso Coelho e Fernando Jorge Cardoso
Coelho, respeitante à Sepultura Perpétua nº 28, da Rua U, do Cemitério de Montelavar
Por óbito da senhora Lucinda dos Santos, foi emitido novo alvará de concessão aos
seus herdeiros, Américo Simões da Escada, Silvina dos Santos Escada, Maria de Lurdes dos
Santos Escada, Fernanda dos Santos Escada Sepanas e Benilde dos Santos Escada,
respeitante ao Gavetão Perpétuo nº 64, do Cemitério de Montelavar.





Por obito da senhora Lucinda dos Santos, foi emitido novo alvará de concessão aos
seus herdeiros, Américo Simões da Escada, Silvina dos Santos Escada, Maria de Lurdes dos
Santos Escada, Fernanda dos Santos Escada Sepanas e Benilde dos Santos Escada,
respeitante à Sepultura Perpétua nº 49, da Rua I 1, do Cemitério de Montelavar
====== Ponto Três – Listagem de Faturação ====================================
Fatura nº 0171, de João Santos Dâmaso, referente à reparação do corrimão, na Rua d'
Asseca, na localidade de Vale de Lobos, no valor de € 121,77
Fatura nº 0172, de João Santos Dâmaso, referente ao fornecimento de uma grade para
sumidouro, no valor de € 166,05
Fatura nº 0170, de João Santos Dâmaso, referente à reparação de peças para fixação
de barra metálica, no Parque Infantil de Pêro Pinheiro, no valor de € 184,50
Fatura nº 0169, de João Santos Dâmaso, referente à reparação do corrimão na Rua das
Piçarras, na localidade de Sabugo, no valor de € 679,51
Fatura nº 017, de André Damião dos Reis Ferreira, referente à manutenção do edifício
da Escola Básica de Negrais, no valor de € 1.520,00
Fatura nº 016, de André Damião dos Reis Ferreira, referente à montagem de projetores
de iluminação "led", no exterior da Escola Básica de Almargem do Bispo, no valor
de € 300,00
Fatura nº 0098, de M M Alumínios, referente ao fornecimento de dobradiças, no valor
de € 14,76
Fatura nº A 20150630, de Jobrinde, referente ao fornecimento de 4 placas em vinil, no
valor de € 418,20
Fatura nº 2218/18, de Drogaria Lavos, Lda., referente ao fornecimento de buchas,
parafusos, anilhas, arame zincado, cabo, serra cabos, junção de torneira, abraçadeiras e
broca, no valor de € 30,87





--- Fatura nº 2219/18, de Drogaria Lavos, Lda., referente ao fornecimento de duplicação de chaves, fita para embalagem, super cola e sprint limpador, no valor de € 25,10. --------- Fatura-recibo nº A/182, de Fachadas Imaginárias, Lda., referente à construção de parque infantil e de fitness, com aquisição de equipamentos (1ª. prestação), no valor de € 9.010,00. -------- Fatura nº FT FTNV5/31892, de Amadeu Vitorino e Filhos, Lda., referente a reparações da viatura, com a matricula 94-95-LD, no valor de € 1.249,19. --------- Fatura nº FAC 18/51, de Hortanimal, Lda., referente ao fornecimento pás quadradas, enxadas rasas, cabos para sacho, maços de borracha e cintas de carga, no valor de € 102,10. --------- Fatura nº FT 005/846022, de Barbot, S. A., referente ao fornecimento de 2 latas de tinta azul, no valor de € 202,29. --------- Fatura nº 1 1800/000025, de Aníbal Machado Sebastião, referente a trabalhos realizados na Escola do Sabugo, no valor de € 1.812,50. -------- Fatura nº 1 1800/000026, de Aníbal Machado Sebastião, referente a trabalhos realizados na Escola do Sabugo, no valor de € 347,70. --------- Fatura nº 1 1800/000027, de Aníbal Machado Sebastião, referente a trabalhos realizados na Escola de Pêro Pinheiro, no valor de € 1.163,65. --------- Fatura nº FT 012018/3031083, de Vítor D. Simões & Filhos, Lda. referente ao fornecimento "hidroliv 68" e "ecolub", no valor de € 85,00. --------- Fatura nº FT 012018/3031089, de Vítor D. Simões & Filhos, Lda. referente ao fornecimento uma bilha de gás, no valor de € 24,70. -------- Fatura nº 1199A, de Carrilho & Costa, Lda., referente ao fornecimento de material elétrico, para a Escola do Sabugo, no valor de € 66,59. -----





Glaine Star

l'atura 11- 1200A, de Carrillo & Costa, Eda., l'elefente ao fornecimento de material de
canalização, para o Jardim do Rossio e casa de banho do Mercado de Montelavar, no valor
de € 31,98
Fatura nº 1201A, de Carrilho & Costa, Lda., referente ao fornecimento de material de
construção, para o Cemitério de Montelavar, no valor de € 89,99
Fatura nº 1202A, de Carrilho & Costa, Lda., referente ao fornecimento de material
limpeza, para a secretaria do Pólo da União das Freguesias, em Montelavar, no valor de
€ 53,00
Fatura nº 1203A, de Carrilho & Costa, Lda., referente ao fornecimento de material de
canalização, para o chafariz da República, em Montelavar, no valor de € 2,80
Fatura nº 1204A, de Carrilho & Costa, Lda., referente ao fornecimento de tabuleiro de
pintura, fita sinalizadora, hipoclorito de sódio e disco inox, no valor de € 18,45
Fatura nº 1205A, de Carrilho & Costa, Lda., referente ao fornecimento de material de
canalização, no valor de € 17,40
Fatura nº 1206A, de Carrilho & Costa, Lda., referente ao fornecimento de cadeado,
para o vazadouro de Montelavar, no valor de € 14,50
Fatura nº 1198A, de Carrilho & Costa, Lda., referente ao fornecimento de um par de
botas de proteção, no valor de € 23,50
Fatura nº 25/3764, de Xecompex, Lda., referente a fotocópias excedentes, das
secretarias, dos Pólos de Pêro Pinheiro e Montelavar e da Sede da União das Freguesias
no valor de € 1.016,30
Fatura nº AV RIC nº FT FTAVRV6/1800245, de Don Byte, Lda., referente ao contrato de
assistência trienal, com faturação mensal, no valor de € 184,50
Fatura nº F 4022, de Silvestre, Lda., referente a reparações elétricas, na viatura com a
matrícula 94-95-LD, no valor de € 73,19



Sleeve Aft

Fatura nº FAC 1/286, de Francisco J. V. Marques, referente ao fornecimento de um
recetor "roger" e de três comandos "roger", no valor de € 185,12
Fatura nº FT 118/161, de Varzauto, Lda., referente a reparações na viatura com a
matrícula 46-09-TM, no valor de € 622,87
Fatura nº FT NV1/3376, de Visant, Lda., referente ao fornecimento de cinco sacos de
cimento, no valor de € 23,99
Foram autorizados os pagamentos das faturas listadas anteriormente
===== Ponto Quatro – Apresentação, discussão e votação das Opções do Plano para o
ano de 2019, alínea a) do n.º 1 do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ======
Presente as Opções do Plano para o ano de 2019, alínea a) do n.º 1 do artº 16º da Lei
nº 75/2013, de 12 de setembro. Após análise e discussão, estas foram aprovadas por
unanimidade
===== Ponto Cinco - Apresentação, discussão e votação do Orçamento para o ano de
2019, alínea a) do n.º 1 do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. =========
Presente o Orçamento para o ano de 2019, alínea a) do n.º 1 do artº 16º da Lei nº
75/2013, de 12 de setembro. Após análise e discussão, este foi aprovado por
unanimidade
==== Ponto Seis - Análise, discussão e votação do Mapa de Pessoal para 2019, alínea
m) do n.º 1 do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. =================
Presente Mapa de Pessoal para 2019, alínea m) do nº 1 do artº 16 da Lei nº 75/2013,
de 12 de setembro. Após análise e discussão, este foi aprovado por unanimidade
===== Ponto Sete - Outros Assuntos de Interesse para a Freguesia ===============





Globono Ara

--- Presente proposta nº 90/P/2018, referente ao pedido de apoio financeiro, da Direção Sociedade Filarmónica Recreativa de Pêro Pinheiro, para substituição da cobertura do Salão. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. --------- Presente proposta nº 91/P/2018, referente à adjudicação a José Mário Martins de Almeida, para "Aquisição de Serviços de Apoio à Ação Social" - Ajuste Direto nº 04/2018. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. --------- Presente proposta nº 92/P/2018, referente à adjudicação a Localgest, Lda., para "Aquisição de Serviços de Consultoria Autárquica" - Ajuste Direto nº 05/2018. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. -------- Presente proposta nº 93/P/2018, referente à adjudicação a Petróleos de Portugal -Petrogal, S. A., para "Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos" - Ajuste Direto nº 07/2018. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. --------- Presente proposta nº 94/P/2018, referente ao pedido de apoio financeiro, da Direção do Motto Clube Montes Saloios, no âmbito da VII Edição do Trail Montes Saloios. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. -------- Presente proposta nº 95/P/2018, referente à abertura de procedimento por Ajuste Direto para a Empreitada de "Obras no Jardim de Montelavar" — Empreitada nº 01/2018. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. --------- Presente proposta nº 96/P/2018, referente à adjudicação a Cepsa, S. A., para "Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos" -Ajuste Direto nº 06/2018. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. ------ Presente proposta nº 17/T/2018, referente ao pedido de apoio, de natureza social (Regulamento de Apoios Sociais), à Sra. Ana Cristina Serrano. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade. -----



Presente prenette no 10/T/2010 referente de medido de conic de materiale	
Presente proposta nº 18/T/2018, referente ao pedido de apoio, de natureza social	
(Regulamento de Apoios Sociais), à Sra. Lucília Reis. Após análise e discussão, esta foi	
aprovada por unanimidade	
Presente proposta nº 19/T/2018, referente ao pedido de apoio, de natureza social	
(Regulamento de Apoios Sociais), à Sra. Marina Fernandes. Após análise e discussão, esta	
foi aprovada por unanimidade	
Presente proposta nº 20/T/2018, referente aos apoios a ceder às Associações de	
Reformados, Pensionistas e Idosos, da União das Freguesias, no âmbito da dinamização	
das atividades natalícias. Após análise e discussão, esta foi aprovada por unanimidade	
Presente a proposta, do Sr. Pasquale Di Fiore, para aquisição do artigo nº 157, Secção	
Q, da União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros. Após análise e discussão, esta foi	
declinada por unanimidade	
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Junta deu por encerrada a	
reunião, da qual eu, Virgínia Maria Antunes Valério Carvalho, Secretária do Executivo,	
lavrei a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por unanimidade, vai ser	
assinada por todos	
O Presidente A. Alexanda Vuxinh	
Vogal - Secretéria plicaina Agria Arinos Valerio de Carvallo	
Vogal F- Rls All L	
Vogal I- Jour Word	
Vogal - Tesoureiro Los Pedro Gomes Francisco	





## PROPOSTA n.º 90/P/2018

Considerando que a Junta dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres, conforme estabelece a alínea d) do nº 2, do artigo 7º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismo legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse local, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a Freguesia, nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que a Sociedade Filarmónica Recreativa de Pêro Pinheiro, pretende remover a cobertura, em chapa de fibrocimento, do salão da referida coletividade e substituir por painel isotérmico;

Considerando que a Sociedade Filarmónica Recreativa de Pêro Pinheiro solicitou apoio financeiro para a realização das obras;

Nestes termos, proponho que se delibere a atribuição de um apoio financeiro, no valor de € 4.000,00.

Almargem do Bispo, 23 de novembro de 2018

O Presidente da União das Freguesias,

Rui Maximiano



1 – Autorização de abertura de procedimento:
A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica
Cabimento n.º, Após cabimentação a rubrica apresenta um saldo de €
Data: / / 2018. O(A) Responsável,
2 – Adjudicação:
Compromisso n.º Data: / / 2018. O (A) Responsável,
Despacho: Almargem do Bispo, //2018

## Proposta n.º 91/P/2018

**Assunto**: Procedimento por Ajuste Direto para "Aquisição de Serviços de Apoio à Ação Social" — Ajuste Direto N.º 04/2018 — Adjudicação e formalidades subsequentes.

Na sequência da deliberação de 07-11-2018 que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio de um convite a **José Mário Martins de Almeida**, que apresentou a proposta em anexo;

## 1. Proposta de Adjudicação

Em consequência da proposta apresentada, propõe-se que o Procedimento por Ajuste Direto para "Aquisição de Serviços de Apoio à Ação Social", seja adjudicada à entidade acima referida, com o prazo de execução de 12 meses, de 11/12/2018 a 10/12/2019, a contar da data da celebração do contrato, pela quantia de 15.000,00€ (quinze mil euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor, sendo o valor total da despesa de 18.450,00€ (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta euros).

### 2. Caução

Considera-se, face ao valor e de acordo com o previsto no caderno de encargos, que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### 3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no convite.

#### 4. Contrato escrito

Propõe-se, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, Rui Maximiano, a representação da Junta de Freguesia na outorga do contrato.



Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP à notificação do adjudicatário:

- Da adjudicação;
- Para apresentação dos documentos de habilitação exigidos no prazo fixado.

### Anexos:

- Processo integral do procedimento;
- Minuta do Contrato.

O Presidente da União das Freguesias,

Rui Maximiano



## MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Aquisição de Serviços de Apoio à Ação Social, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### ENTRE:

UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR, com sede na Av. D. Afonso Henriques, 2 - 2715-214 Almargem do Bispo, telefones: 219628160, Fax: 219628169, correio eletrónico <geral@jf-apm.pt>, Pessoa Coletiva nº 510834230, neste ato representada por Rui Alexandre de Jesus Maximiano, na qualidade de Presidente, com os necessários poderes para o ato, adiante designada como primeiro outorgante,

Ε

José Mário Martins de Almeida, residente na Rua do Lago, nº 49, 2870-621 Alto do Estanqueiro - Jardia, contribuinte n.º 205696775, titular do cartão do cidadão n.º 09521871, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada como segundo outorgante,

É livre e esclarecidamente celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1ª Objeto do contrato

- 1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Apoio à Ação Social para a União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, Concelho de Sintra, conforme peças do procedimento.
- 2. As condições técnicas de execução dos trabalhos da prestação de serviços são as definidas no Caderno de Encargos.
- 3. As partes acordam que o Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido, constitui com o presente contrato o clausulado contratual, ficando a fazer parte integrante do mesmo como anexo I.



## Cláusula 2ª Preço contratual

- 1. Pela execução da prestação de serviços referida na cláusula anterior, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor, no valor de 3.450,00€ (três mil, quatrocentos e cinquenta), perfazendo um total de 18.450,00€ (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta euros).
- 2. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

# Cláusula 3ª Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato.
- 3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



## Cláusula 4ª Prazo Contratual

- 1. A prestação dos serviços referida na Cláusula 1.ª terá de ser efetuada pelo segundo outorgante, mensalmente nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, e terá a duração de 12 meses, a contar da data da celebração do presente contrato.
- 2. O primeiro outorgante reserva-se ainda ao direito de interromper a prestação de serviços, nomeadamente por força de alterações que possam ocorrer nos protocolos de delegação de competências em vigor com a Câmara Municipal de Sintra.

## Cláusula 5ª Seguros

- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) Responsabilidade Civil;
- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

## Cláusula 6ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.



# Cláusula 7<sup>a</sup> Disposições finais

- 1. O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, no artigo 18.º e na alínea a) do artigo e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos e a decisão de contratar foi tomada por deliberação do Órgão Executivo, na reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 7 de novembro de 2018, que autorizou a realização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP.
- 2. O despacho de adjudicação foi proferido na reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 23 de novembro de 2018, nos termos da decisão do Órgão Executivo.

novombro do 2010, nos termos da desisão do Orgão Excestivo.
3. O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido na reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 23 de dezembro de 2018, por deliberação do Órgão Executivo, tendo a referida minuta sido aceite pelo Adjudicatário em de de 2018.
4. O encargo para os anos económicos de 2018 e 2019 é de 18.450,00€ (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta euros) e será suportado pelas verbas inscritas no Orçamento em vigor do órgão 01 Administração Autárquica, na Rubrica de Classificação Económica 01.01.07, relativamente ao qual foi emitido compromisso com o número sequencial
Feito em Almargem do Bispo, aos dias de de 2018, em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.
Pela UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR
Rui Alexandre de Jesus Maximiano

José Mário Martins de Almeida



### PROPOSTA Nº 92/P/2018

**Assunto**: Procedimento por Ajuste Direto para "Aquisição de Serviços de Consultoria Autárquica" – Ajuste Direto N.º 05/2018 – Adjudicação

Na sequência da deliberação de 07-11-2018 que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio de um convite a **LocalGEST**, **Serviços de Contabilidade e Gestão**, **Lda**, que apresentou a proposta em anexo;

## 1. Proposta de Adjudicação

Em consequência da proposta apresentada, propõe-se que o Procedimento por Ajuste Direto para "Aquisição de Serviços de Consultoria Autárquica", seja adjudicada à entidade acima referida, com o prazo de execução de 12 meses, de 01/01/2019 a 31/12/2019, a contar da data da celebração do contrato, pela quantia de 6.000,00€ (seis mil euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor, sendo o valor total da despesa de 7.380,00€ (sete mil, trezentos e oitenta euros).

## 2. Caução

Considera-se, face ao valor e de acordo com o previsto no caderno de encargos, que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

## 3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no convite.

### 4. Contrato escrito

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, está dispensada a redução do contrato a escrito.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP à notificação do adjudicatário:



- Da adjudicação;
- Para apresentação dos documentos de habilitação exigidos no prazo fixado.

### Anexos:

Processo integral do procedimento.

O Presidente,

Rui Maximiano

– Autorização de abertura de procedimento:
despesa tem enquadramento orçamental na rubrica
Cabimento n.º Após cabimentação a rubrica apresenta um saldo de €
Data: / / 2018. O(A) Responsável,
? – Adjudicação:
Compromisso n.º Data: / / 2018. O (A) Responsável,
Despacho: Almargem do Bispo, //2018

## Proposta nº 93/P/2018

**Assunto**: Procedimento por Ajuste Direto para "Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos" – Ajuste Direto N.º 07/2018 – Adjudicação e formalidades subsequentes.

Na sequência da deliberação de 07-11-2018, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio de um convite a **Petróleos de Portugal - PETROGAL, S.A.**, que apresentou a proposta em anexo;

## 1. Proposta de Adjudicação

Em consequência da proposta apresentada, propõe-se que o Procedimento por Ajuste Direto para "Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos", seja adjudicada à entidade acima referida, com o prazo de execução de 12 meses, de 01/01/2019 a 31/12/2019, a contar da data da celebração do contrato, pela quantia de 10.000,00€ (dez mil euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor, sendo o valor total da despesa de 12.300,00€ (doze mil e trezentos euros).

#### 2. Caução

Considera-se, face ao valor e de acordo com o previsto no caderno de encargos, que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### 3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no convite.

#### 4. Contrato escrito

Propõe-se, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, Rui Alexandre de Jesus Maximiano, a representação da Junta de Freguesia na outorga do contrato.



Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP à notificação do adjudicatário

- Da adjudicação;
- Para apresentação dos documentos de habilitação exigidos no prazo fixado.

### Anexos:

- Processo integral do procedimento;
- Minuta do Contrato.

O Presidente,

Rui Maximiano



### MINUTA DO CONTRATO

Contrato de "Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos" celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, com a sua redação atual.

### ENTRE:

UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR, com sede na Av. D. Afonso Henriques, 2 - 2715-214 Almargem do Bispo, telefones: 219628160, Fax: 219628169, correio eletrónico <geral@jf-apm.pt>, Pessoa Coletiva nº 510834230, neste ato representada por Rui Alexandre de Jesus Maximiano, na qualidade de Presidente, com os necessários poderes para o ato, adiante designada como primeiro outorgante,

E

PETROLEOS DE PORTUGAL-PETROGAL S.A., entidade contratante, com sede em Rua Tomás da Fonseca, Torre A, Lisboa, com o correio eletrónico Core-Concursos@galp.com; Número de Pessoa Coletiva 500697370, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, NIPC/MCR Lisboa, neste ato representada por Cláudia Marina Marques Praça, titular do cartão de cidadão n.º 10046502, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada como Segundo Outorgante,

É livre e esclarecidamente celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1ª Objeto do contrato

- 1. O objeto do contrato consiste na aquisição do fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos designadamente gasóleo e gasolina s/chumbo 95, para a frota de viaturas e máquinas da União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.
- 2. As condições técnicas do fornecimento objeto do presente contrato são as definidas no Caderno de Encargos.
- 3. As partes acordam que o Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido, constitui com o presente contrato o clausulado contratual.



## Cláusula 2ª Local da prestação do fornecimento

O fornecimento objeto deste contrato será prestado em postos de abastecimento públicos.

# Cláusula 3ª Preço contratual

Pelo fornecimento objeto do contrato referido na cláusula primeira, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o valor total global de até 10.000,00€ (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa normal no valor de 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros), o que totaliza o valor de 12.300,00€ (doze mil e trezentos euros).

## Cláusula 4ª Prazo de Execução

Desde a data da celebração do contrato por um período de doze (12) meses.

# Cláusula 5ª Prazo do Fornecimento

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de 12 meses;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

## Cláusula 6<sup>a</sup> Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16, no artigo 18º e na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, e a decisão de contratar foi tomada por deliberação do Órgão Executivo, na reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 7 de novembro de 2018, que autorizou a realização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP.



2. O despacho de adjudicação foi proferido na reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 23 de novembro de 2018, nos termos da decisão do Órgão Executivo.
<ol> <li>O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido na reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 23 de novembro de 2018, por deliberação do Órgão Executivo, tendo a referida minuta sido aceite pelo Adjudicatário em de de 201</li> </ol>
4. O encargo para o presente ano económico é de 12.300,00€ (doze mil e trezentos euros) com IVA incluído, e será suportado pelas verbas inscritas no Orçamento desta Junta de Freguesia para o ano de 2019, no órgão 01 Administração Autárquica nas Rubricas de Classificação Económica 02.01.02.01 e 02.01.02.02.
Feito em Almargem do Bispo, aos dias do mês de do ano de, em duas vias originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.
Pela UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR
Rui Alexandre de Jesus Maximiano
Pela PETROLEOS DE PORTUGAL-PETROGAL S.A.
Cláudia Marina Marques Praça



## PROPOSTA № 94/P/2018

Considerando que Junta dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres, conforme estabelece a alínea d) do nº 2, do artigo 7º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse local, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a Freguesia, nos termos da e alínea v) do nº 1, do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a Direção do Motto Clube Montes Saloios, irá realizar a VIII Edição do Trail Montes Saloios a realizar em Covas de Ferro, dia 10 de fevereiro de 2019;

Considerando que a Direção do Motto Clube Montes Saloios, irá ter despesas inerentes à realização da prova, tendo para tal solicitado apoio financeiro, bem como, quaisquer recursos disponíveis e sugestões que possam enriquecer o evento;

Nestes termos, proponho que se delibere a atribuição de um apoio financeiro, no valor de € 250,00.

Almargem do Bispo, 23 de novembro de 2018

O Presidente da União das Freguesias,

Rui Maximiano



1 – Autorização de abertura de procedimento:
A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 07010401
Cabimento n.º 1082
Data: / / 2018. O(A) Responsável,
2 – Adjudicação:
Compromisso n.º Data:/ 2018. O (A) Responsável,
Despacho: Almargem do Bispo, //2018

## Proposta n.º 95/P/2018

**Assunto**: Abertura de procedimento por Ajuste Direto para Empreitada de "Obras de Recuperação do Jardim de Montelavar" - Empreitada N.º 01/2018

Considerando que é necessário promover uma empreitada, em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, e face ao valor, solicita-se, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 18.º, ambos do CCP, autorização para a abertura de procedimento de formação de contrato de empreitada e para se adotar o "ajuste direto", regime geral, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º; e artigos 112.º a 127.º do CCP, propondo-se ainda o seguinte:

#### 1. Pecas do procedimento

A aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do convite e do caderno de encargos.

#### 2. Entidade a convida

De acordo com estabelecido no n.º 1 do art.º 113.º e n.º 1 do art.º 114.º do CCP, que seja convidada a apresentar proposta à seguinte entidade, para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2 e 5 do art.º 113.º do CCP:

- Arpavimentos, Lda.

### 3. O Órgão competente para tomar a decisão de contratar:

- a) O Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação submete-se à consideração a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação.
- b) Uma vez que vai ser convidada a apresentar proposta uma única entidade, competirá aos serviços administrativos a condução deste procedimento nos termos estabelecidos no art.º 125.º do CCP.



c) Se a presente proposta merecer despacho de autorização, proceder-se-á, de imediato, nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, ao registo do cabimento prévio relativo ao encargo atrás referido.

### Anexos:

- Convite
- Caderno de encargos
  - 4. Parâmetros da Prestação de Serviços:
  - a) Preço Base estimado é de 7.600,00€ (sete mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, podendo não ser atingido o valor limite.
  - b) Prazo de Execução: 45 dias, a contar após a data de adjudicação.

CPV - Vocabulário	
45453100-8	Obras de Recuperação

O Presidente da União das Freguesias,

Rui Maximiano



# CADERNO DE ENCARGOS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

## PROCEDIMENTO POR EMPREITADA N.º 01/2018

Empreitada de Obra Pública
Artigo 114.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos

"Obras de Recuperação do Jardim de Montelavar"



# "Obras de Recuperação do Jardim de Montelavar"

Empreitada N.º 01/2018
Artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos

### **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

#### **INDICE**

- 1 Objeto
- 2 Local
- 3 Documentos do Caderno de Encargos
- 4 Esclarecimento de Dúvidas na Interpretação dos Documentos
- 5 Projeto
- 6 Preparação e Planeamento da Execução da Obra
- 7 Plano de trabalhos ajustado
- 8 Modificação do plano de trabalhos ou do plano de pagamentos
- 9 Cumprimento do plano de trabalhos
- 10 Prazo de Execução
- 11 Sanção Contratual por Violação dos Prazos
- 12 Atos e direitos de terceiros
- 13 Condições gerais de execução dos trabalhos
- 14 Ensaios
- 15 Medições
- 16 Subcontratação e Cessão de Posição
- 17 Patentes, licenças e marcas registadas
- 18 Execução Simultânea de Outros Trabalhos
- 19 Outros Encargos do Empreiteiro
- 20 Obrigações gerais do Empreiteiro quanto ao Pessoal
- 21 Horário de trabalho
- 22 Segurança, higiene e saúde no trabalho
- 23 Caução
- 24 Modo de Retribuição, Parâmetro Base do Preço e Condições de pagamento
- 25 Revisão de preços
- 26 Transporte e Armazenamento



- 27 Recepção Provisória
- 28 Prazo de Garantia
- 29 Recepção Definitiva
- 30 Confidencialidade
- 31 Seguros
- 32 Disposições Gerais sobre Seguros
- 33 Representação do Empreiteiro
- 34 Representação do Dono da Obra
- 35 Livro de registo de obra
- 36 Remoções de materiais/resíduos
- 37 Incumprimento pelo Empreiteiro e resolução da Empreitada pelo Dono da Obra
- 38 Resolução da Empreitada pelo Empreiteiro
- 39 Foro competente
- 40 Comunicações e notificações
- 41 Aplicação subsidiária do Código dos Contratos Públicos (CCP)



# Empreitada N.º 01/2018

# "Obras de Recuperação do Jardim de Montelavar"

## CADERNO DE ENCARGOS - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

#### 1 - Objeto

- 1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas no âmbito do procedimento de ajuste direto para a execução de todos os trabalhos, serviços e fornecimentos necessários para a realização da empreitada de **Obras de Recuperação do Jardim de Montelavar**, em diversos locais da freguesia, conforme projeto patente no procedimento.
- 1.2 As condições técnicas objeto da Empreitada são as constantes do presente Procedimento.
- 1.3 O Dono da Obra reserva-se o direito de introduzir alterações de pormenor ou exigir a prestação de outros fornecimentos e/ou prestações de serviços ou fornecimentos e/ou prestações de serviços diferentes ou complementares para os quais o Empreiteiro esteja apto, desde que relacionados com o objeto do Procedimento.

#### 2 - Local

A empreitada será executada no Jardim de Montelavar, sito na Alameda D. Afonso Henriques, em Montelavar, na Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, no Concelho de Sintra.

### 3 - Documentos do Caderno de Encargos

- 3.1 A execução da empreitada obedece, nomeadamente:
  - a) Às cláusulas do presente caderno e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (doravante "CCP"), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, na sua redação atual:
  - c) Ao Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
  - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - e) Às regras da arte.
- 3.2 Consideram-se integrados no caderno de encargos, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:



- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101º do CCP;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao cademo de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O mapa de quantidades;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro;
- Todos os outros documentos que sejam referidos no caderno de encargos.
- 3.3 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 3.2, prevalecem os documentos pela ordem em que são ai indicados.
- 3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 3.2 e o contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

### 4 – Esclarecimento de Dúvidas na Interpretação dos Documentos

- 4.1 Com a aceitação do presente caderno de encargos, o Empreiteiro reconhece expressamente ter recebido do Dono da Obra todas as indicações de carácter geral necessárias à execução do objeto do presente Procedimento nos termos e condições resultantes dos documentos do Procedimento.
- 4.2 As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos devem ser submetidas ao Dono da Obra antes de se iniciar a execução dos trabalhos a que respeitem.
- 4.3 No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Empreiteiro submetê-las imediatamente à fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 4.4 O incumprimento do disposto no número anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

#### 5 - Elementos do Projeto

5.1 - Elementos do Projeto:



- 1 Memória descritiva e justificativa do modo de execução
- 1 Mapa de Quantidades
- 1 Plano de Prevenção e Gestão de Residuos de Construção e Demolição
- 5.2 Salvo disposição em contrário, competirá ao Empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto previstos na alínea f) do nº 6.4, bem como todos os desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.
- 5.3 Até à data da receção provisória, o Empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em papel e em formato digital, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

### 6 - Preparação e Planeamento da Execução da Obra

- 6.1 O Empreiteiro é, nomeadamente, responsável:
  - a) Pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
  - b) Pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do nº 6.4;
- 6.2 O Empreiteiro é responsável pela disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios e acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
- 6.3 O Empreiteiro realizará todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
  - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
  - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nas lojas vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja necessário alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
  - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.



- 6.4 A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
  - a) A apresentação pelo Empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
  - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
  - c) A apresentação pelo Empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetadas nessa fase da obra nos termos previstos no nº 4 do artigo 378º do CCP;
  - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
  - e) O estudo e definição pelo Empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos:
  - f) A apresentação pelo Empreiteiro dos desenhos de construção e pormenores de execução necessários;
  - g) A elaboração e apresentação pelo Empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no nº 3 do artigo 361º do CCP;
  - h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
  - i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Empreiteiro. O documento deverá conter a avaliação dos riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente a todos os trabalhadores e ao público em geral, bem como a planificação das atividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro (quando aplicável).

#### 7 - Plano de trabalhos ajustado

- 7.1 No prazo de 20 dias a contar da adjudicação da Empreitada, o dono da obra pode apresentar ao Empreiteiro um plano final da consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 7.2 No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Empreiteiro apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no caderno de encargos.
- 7.3 O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do cademo de encargos, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 7.4 O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:



- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
- 7.5 O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano dos trabalhos ajustado.

### 8 – Modificação do plano de trabalhos ou do plano de pagamentos

- 8.1 O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 8.2 No caso previsto no número anterior, o Empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do cademo de encargos em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no nº 3 do artigo 354º do CCP.
- 8.3 Em quaisquer casos em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 8.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra, o dono da obra pode notificar o Empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 8.5 Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 373º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Empreiteiro ao abrigo dos nºs 8.3 e 8.4 no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do mesmo plano.
- 8.6 Em qualquer dos casos previstos nos números 8.3, 8.4 e 8.5 anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Empreiteiro pode ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuizo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.



8.7 – Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos, quando aplicável.

#### 9 - Cumprimento do plano de trabalhos

- 9.1 O Empreiteiro informará semanalmente a fiscalização da obra sobre os eventuais desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalho e as previsões do plano em vigor.
- 9.2 Quando os desvios assinalados pelo Empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, a fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 9.3 No caso de o Empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo acordado, é aplicável o n.º 8.4.

### 10 - Prazo de Execução

- 10.1 O prazo de execução de todas as obrigações pelo Empreiteiro iniciar-se-á após a Consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- 10.2 O Empreiteiro obriga-se a cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalho aprovado.
- 10.3 O Empreiteiro obriga-se a concluir a execução da Empreitada e solicitar a realização de vistoria da obra para efeito de recepção provisória dentro do prazo global de execução previsto no plano de trabalhos.
- 10.4 O prazo máximo de execução da Empreitada é de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.
- 10.5 No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, que sejam imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- 10.6 Se o Empreiteiro não respeitar o prazo estabelecido no Caderno de Encargos, o Dono da Obra tem a faculdade de aplicar as penalidades definidas no nº 11. Todavia, serão considerados justificados, não envolvendo aplicação de penalidades, os atrasos resultantes de causas de força maior.
- 10.7 Consideram-se casos de força maior quaisquer factos pelos quais não seja responsável qualquer das partes, nos termos da lei, e para o qual não hajam contribuído, e bem assim, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais de qualquer delas, na medida em que afetem a execução da Empreitada, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, maremotos, inundações, bem como quaisquer eventos, decisões ou omissões, resoluções ou disposições de autoridade, com força imperativa, nacionais ou de âmbito comunitário.



10.8 – Nos casos de atrasos justificados, nos termos dos números 10.6 e 10.7, o Empreiteiro deverá notificar o Dono da Obra, no prazo de 8 (oito) dias a contar do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos na execução dos Trabalhos, juntando certificado das entidades competentes para atestar a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em devido tempo, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso da execução dos Trabalhos, e requerendo ao Dono da Obra que proceda ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos. Se os certificados para atestar os factos alegados ou a avaliação dos seus efeitos não puderem ser apresentados dentro do prazo previsto por razões não imputáveis ao Empreiteiro, sê-lo-ão logo que possível com justificação do atraso. O incumprimento por parte do Empreiteiro do disposto anteriormente, em particular do cumprimento do prazo para a apresentação dos certificados, implicará a responsabilidade do Empreiteiro que não mais poderá invocar os seus direitos relativamente à ocorrência de caso de força maior.

#### 11 - Sanção Contratual por Violação dos Prazos

- 11.1 No caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, o Dono da Obra poderá aplicar uma sanção, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 % do preço da Empreitada, sem prejuízo de o Dono da Obra poder reclamar uma indemnização pelo dano excedente.
- 11.2 No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra fixados no caderno de encargos, por facto imputável ao Empreiteiro, é aplicável o disposto no nº 11.1, sendo o montante da sanção aí prevista reduzida a metade, sem prejuízo de o Dono da Obra poder reclamar uma indemnização pelo dano excedente.
- 11.3 O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluida dentro do prazo de execução.
- 11.4 As sanções serão calculadas a partir dos preços finais, deduzido o IVA, sendo acertadas aquando do pagamento da última prestação.
- 11.5 O Dono da Obra reserva-se o direito de deduzir o montante da(s) sanção(ões) aos pagamentos da prestação que tenha que efetuar a seguir à data da sua aplicação.
- 11.6 No caso de aplicação das sanções previstas anteriormente, o Dono da Obra poderá executar a caução prestada no montante correspondente.
- 11.7 O Dono da Obra notificará o Empreiteiro por carta registada, com aviso de recepção, da aplicação das sanções e para, no prazo de cinco dias, deduzir a sua defesa ou impugnação, exceto se houver fundado receio de a execução da caução prestada se frustrar por virtude da audiência prévia do Empreiteiro.
- 11.8 As sanções terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do Preço Final, sem prejuízo do direito do Dono da Obra ser indemnizado pelo dano excedente.



11.9 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Dono da Obra decida não proceder à resolução dos trabalhos, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).

#### 12 - Atos e direitos de terceiros

- 12.1 Sempre que o Empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 12.2 No caso de os trabalhos a executar pelo Empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto à fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

#### 13 - Condições gerais de execução dos trabalhos

- 13.1 A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas estipuladas.
- 13.2 Relativamente às técnicas construtivas a aplicar, o Empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas referidas no Cademo de Encargos.
- 13.3 O Empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no cademo de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

#### 14 - Ensaios

- 14.1 Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor, e constituem encargo do Empreiteiro.
- 14.2 Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 14.3 No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.



#### 15 - Medições

- 15.1 As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitos no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizados em auto.
- 15.2 Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
  - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
  - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Empreiteiro.

#### 16 - Subcontratação

- 16.1 O Empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos nº 3 e 6 do artigo 318º do CCP.
- 16.2 O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383º do CCP, ou, quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do caderno de encargos.
- 16.3 Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 16.4 O Empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pela fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 16.5 O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subempreiteiros e terceiros.
- 16.6 A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações é do Empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros ou outros subcontratados.

#### 17 - Patentes, licenças e marcas registadas

17.1 – São da inteira responsabilidade do Empreiteiro quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas, licenças desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.



17.2 – Caso o Dono da Obra venha a ser demandado por infração, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Empreiteiro indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### 18 - Execução Simultânea de Outros Trabalhos

- 18.1 O Dono da Obra reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os trabalhos objeto do Caderno de Encargos e nos mesmos locais da Empreitada, quaisquer trabalhos não incluídos no Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica.
- 18.2 Os trabalhos referidos no nº 18.1 serão executados em colaboração com a fiscalização da obra.
- 18.3 Quando o Empreiteiro considere que a normal execução da prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere o nº 18.1, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data de ocorrência, a fim de superiormente o Dono da Obra tomar eventuais medidas que as circunstâncias imponham.

#### 19 - Outros Encargos do Empreiteiro

- 19.1 Correrão por conta do Empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável, pela reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos pelo Dono da Obra e/ou por terceiros até à data da recepção definitiva em consequência do modo de execução dos trabalhos, prestações de serviços e fornecimentos objeto do Caderno de Encargos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subcontratados e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais e equipamentos ou do incumprimento das obrigações legais pelo Empreiteiro.
- 19.2 Constituem ainda encargos do Empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no cademo de encargos.

#### 20 - Obrigações gerais do Empreiteiro quanto ao Pessoal

- 20.1 São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 20.2 O Empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do Empreiteiro, de subempreiteiros ou de terceiros.
- 20.3 A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.



20.4 – As quantidades e a classificação da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

#### 21 - Horário de trabalho

- 21.1 O Empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha expressa autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa à fiscalização da obra.
- 21.2 Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa e sem que resulte de um caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por tumos, o dono da obra poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

#### 22 - Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 22.1 O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 22.2 O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 22.3 No caso de o Empreiteiro incumprir as obrigações estabelecidas nos números anteriores, a fiscalização da obra pode tomar, à custa do Empreiteiro, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua a responsabilidade do Empreiteiro.
- 22.4 Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exija, o Empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos do nº 32.
- 22.5 O Empreiteiro responde, a qualquer momento, perante a fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

#### 23 - Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme o nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro.



#### 24 - Modo de retribuição, Parâmetro base do preço e Condições de pagamento

- 24.1 O Caderno de Encargos é por preço global, assim, o montante da remuneração total a receber pelo Empreiteiro é prévia e totalmente fixado e corresponde à totalidade dos trabalhos, prestações de serviços e fornecimentos expressa ou implicitamente necessários à execução do mesmo.
- 24.2 Fixa-se como parâmetro base do preço o valor de **7.600,00€** (sete mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, como o preço máximo que a União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar está disposta a pagar pela execução da empreitada.
- 24.3 Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos e a prestação final, com a receção provisória total, sem reservas e sem condições, não poderá ser inferior a 10% do valor do parâmetro base.
- 24.4 Os pagamentos ao Empreiteiro far-se-ão mensalmente após a verificação da conclusão dos trabalhos, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar nos termos do nº 15.
- 24.5 O pagamento das faturas será a 30 dias da data da boa receção das mesmas nas instalações do Dono da Obra, salvo em situações excecionais, devidamente fundamentadas.
- 24.6 As faturas são emitidas em nome da União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, Av. D. Afonso Henriques, 2 2715-214 Almargem do Bispo, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
- 24.7 As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pela fiscalização da obra.
- 24.8 Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pela fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 24.9 No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a fiscalização da obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 24.10 O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros ou omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP.

#### 25 - Revisão de preços

Haverá lugar à revisão de preços nos termos nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro.



#### 26 - Transporte e Armazenamento

- 26.1 Compete ao Empreiteiro transportar todos os materiais e equipamentos até aos locais de execução dos trabalhos, serviços e fornecimentos objeto do Caderno de Encargos, em condições que garantam a sua preservação quanto à eventual agressividade do ambiente, colocando-os nos locais em boas condições de conservação, funcionamento e segurança.
- 26.2 Se os materiais e equipamentos incluídos no Caderno de Encargos tiverem de ser armazenados, ficará a cargo do Empreiteiro o seu armazenamento, manutenção e guarda.

#### 27 - Recepção Provisória

- 27.1 A recepção provisória da obra depende da entrega pelo Empreiteiro ao dono da obra de uma coleção atualizada de todos os desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto de execução, e da aceitação pelo dono da obra dos mesmos desenhos, bem como depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 27.2 No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua recepção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 27.3 O procedimento de recepção provisória obedece ao disposto nos artigos 394º a 396º do CCP.

#### 28 - Prazo de Garantia

- 28.1 O Prazo de Garantia será de 5 anos contados a partir da data da Recepção Provisória.
- 28.2 Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
- 28.3 Excetuam-se do disposto no nº 28.1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

#### 29 - Recepção Definitiva

- 29.1 No fim do Periodo de Garantia proceder-se-á a vistoria para efeitos de recepção definitiva.
- 29.2 A recepção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências previstas;

NIF: 510834230 | email: geral of apm.pt



- b) Cumprimento, pelo Empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 29.3 No caso de a vistoria referida no nº 29.1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indicios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
- 29.4 São aplicáveis à vistoria e ao auto de recepção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a recepção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 398º do CCP.

#### 30 - Confidencialidade

O Empreiteiro garantirá sigilo quanto a informações que os seus representantes, técnicos, empregados e prestadores de serviços, venham a ter conhecimento relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade do Dono da Obra e com a Empreitada.

#### 31 - Seguros

- 31.1 O Empreiteiro fica obrigado a celebrar e manter em vigor as apólices de seguros obrigatórias por lei bem como as necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes aos trabalhos, serviços e fornecimentos objeto do caderno de encargos.
- 31.2 A subscrição da apólice de seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas entre as partes e também não impede a efetivação de outros tipos de garantias de seguro, consideradas obrigatórias ou não, e que os diversos intervenientes na obra terão de exibir, através das apólices respetivas, do mesmo modo que não invalida nem limita todas e quaisquer responsabilidades do Empreiteiro relativamente a terceiros no âmbito de responsabilidade civil, decorrentes da lei geral ou das obrigações por si assumidas, independentemente do âmbito da cobertura das Apólices de Seguros contratadas.
- 31.3 O Empreiteiro obriga-se igualmente a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução a seu cargo, as seguintes apólices de seguros, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémios antes de iniciarem a sua atividade no estaleiro:
  - a) Seguro de Acidentes de trabalho englobando todo o pessoal contratado pelo Empreiteiro e Subempreiteiros, assalariado ou eventual no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho;
  - b) Seguro de danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, nos termos do nº 31.2.
- 31.4 As apólices referidas no número 31.3 desta serão contratadas, respetivamente, pelos seguintes valores:
  - a) No Seguro de Acidentes de Trabalho, o capital a segurar será o que resultar da legislação aplicável.



b) No Seguro de danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, o capital a segurar deve corresponder ao valor de reposição em novo, incluindo uma garantia de seguro de Responsabilidade Civil por cada máquina (risco de laboração), configurando um capital seguro que não deve ser inferior ao mínimo obrigatório para os riscos de circulação no Ramo Automóvel.

#### 32 - Disposições Gerais sobre Seguros

- 32.1 As apólices de seguro exigidas ao Empreiteiro e subempreiteiros pelo caderno de encargos e pela legislação aplicável deverão ser emitidas em língua portuguesa e terão de ser apresentadas no acto da consignação dos trabalhos, obrigando-se o Empreiteiro e seus subempreiteiros a mantê-las válidas até ao termo do período de construção da obra segura, ou até à desmontagem integral do estaleiro, no caso do seguro dos equipamentos, máquinas auxiliares e do próprio estaleiro.
- 32.2 A fiscalização da obra poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada em estaleiro de obra dos equipamentos auxiliares e meios de locomoção e carga sem a exibição das referidas apólices ou certificados de seguro.
- 32.3 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Empreiteiro.
- 32.4 Os seguros obrigatórios em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais ou outras) do Empreiteiro perante o dono da obra e a lei vigente em Portugal.
- 32.5 O Empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra as apólices de seguro referidas, com coberturas bastantes e actas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio do dono da obra, transmitido em carta registada com antecedência de 30 dias.
- 32.6 Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, cabe ao Tomador do Seguro/ Segurado pedir à seguradora a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao valor das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o Tomador do Seguro/Segurado a satisfazer o sobre-prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.
- 32.7 Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.
- 32.8 O Empreiteiro, seus subempreiteiros e a sua seguradora devem renunciar a qualquer possível direito de subrogação contra o dono da obra.



#### 33 - Representação do Empreiteiro

- 33.1 O Empreiteiro obriga-se a confiar a direção técnica da empreitada a um técnico nos termos da alínea e) do nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de Outubro, com a qualificação mínima de engenheiro e com a experiência comprovada em obras de características semelhantes à presente. Deverá entender-se como obra de características semelhante à presente aquelas que se reportarem à construção de espaços públicos de recreio e lazer.
- 33.2 O Empreiteiro obriga-se a designar um responsável pela direção técnica da obra, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de Outubro, com a experiência comprovada em execução de obras de características semelhantes à presente Empreitada.
- 33.3 Após a adjudicação da Empreitada, o Empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 33.4 As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 33.5 O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e deverá estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 33.6 O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 33.7 Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo este estar habilitado com os poderes para responder, perante a fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 33.8 O Empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) no nº 6.4.

#### 34 - Representação do Dono da Obra

- 34.1 Durante a execução da empreitada o dono da obra será representado pela fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no cademo de encargos, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 34.2 O dono da obra notificará o Empreiteiro da identidade da fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.



34.3 – A fiscalização da obra terá poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do caderno de encargos.

#### 35 - Livro de registo de obra

- 35.1 O Empreiteiro deverá organizar um registo da obra, em livro adequado com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização onde se fará o registo dos acontecimentos mais significativos verificados na execução dos trabalhos.
- 35.2 Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no nº 3 do artigo 304º e nº 3 do artigo 305º do CCP, nomeadamente, os seguintes:
  - a) Alterações ao projeto, ordenadas ou aceites pelo dono da obra;
  - b) Alterações ao plano de trabalhos, ordenadas ou aceites pelo dono da obra;
  - c) Paralisações dos trabalhos e suas causas;
  - d) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada;
  - e) Acidentes de trabalho;
  - f) Aprovação e rejeição de materiais ou equipamentos pelo dono da obra.
- 35.3 Será anexa ao livro de registo da obra cópia de todos os certificados de qualidade dos materiais ou equipamentos e boletins dos ensaios de recepção.
- 35.4 O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

## 36 - Remoções de materiais/resíduos

- 36.1 Será da inteira responsabilidade do Empreiteiro a remoção dos materiais rejeitados e sobrantes da execução da obra, bem como de entulhos ou qualquer equipamento que nela tenham sido utilizados e já desnecessários. A remoção deverá ser feita no prazo de 10 dias, após a indicação da fiscalização, findo o qual esta mandará remover os produtos para o local que julgue conveniente mas a expensas do Empreiteiro. O Empreiteiro fica obrigado a cumprir a legislação aplicável e em vigor em matéria de resíduos da Construção e Demolição em vigor, nomeadamente a legislação que aprova os modelos de guias de acompanhamento de resíduos para o transporte de resíduos de construção e demolição, a legislação que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, a legislação que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional e a legislação que aprova os modelos e regras de preenchimento de guias de acompanhamento de resíduos para o transporte de resíduos de construção e demolição.
- 36.2 O Empreiteiro obriga-se a desenvolver o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.



- 37 Incumprimento do Contrato pelo Empreiteiro e resolução do Caderno de Encargos pelo Dono da Obra
- 37.1 Caso o Empreiteiro não cumpra de forma exata e pontual as obrigações do caderno de encargos ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a Dono da Obra notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Dono da Obra tenha perdido o interesse na prestação.
- 37.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o Dono da Obra pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro nos termos do Código dos Contratos Públicos, ou por resolver o caderno de encargos com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do mesmo Código.
- 37.3 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o Caderno de Encargos nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do caderno de encargos por facto imputável ao Empreiteiro;
  - b) Incumprimento, por parte do Empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações acordadas;
  - c) Oposição reiterada do Empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
  - e) Se o valor acumulado das sanções acordadas com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;
  - f) Incumprimento pelo Empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao caderno de encargos;
  - Não renovação do valor da caução pelo Empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
  - h) O Empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - i) Se o Empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o Empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
  - Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
  - m) Se o Empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;



- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao Empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no nº 1 do artigo 366º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no nº 3 do artigo 404º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 37.4 Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o dono da obra poder executar as garantias prestadas.
- 37.5 No caso previsto na alínea q) do nº 39.3, o Empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o beneficio que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
- 37.6 A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

#### 38 - Resolução do Caderno de Encargos pelo Empreiteiro

- 38.1 Sem prejuízo das indemnizações legais devidas, o Empreiteiro pode resolver o caderno de encargos nos seguintes casos:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do caderno de encargos por facto imputável ao dono da obra;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em divida exceda 25 % do preço da Empreitada, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do caderno de encargos;
  - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao cademo de encargos;
  - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da início da empreitada por facto não imputável ao empreiteiro;
  - Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações a subsequentes acarretar interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
  - h) Se a suspensão da Empreitada se mantiver:



- i) Por periodo superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
- *ii*) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra:
- Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço parâmetro base;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20 % do preço parâmetro base.
- 38.2 No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 38.3 O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 38.4 Nos casos previstos na alínea c) do nº 40.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### 39 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### 40 - Comunicações e notificações

- 40.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes da empreitada, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 40.2 Qualquer alteração das informações do caderno de encargos constantes deve ser comunicada à outra parte.

#### 41 - Aplicação subsidiária do Código dos Contratos Públicos (CCP)

A todos os aspetos não regulados no presente Caderno de Encargos aplica-se subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, e restante legislação aplicável.



1 – Autorização de abertura de procedimento:
A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica/
Cabimento n.º Após cabimentação a rubrica apresenta um saldo de €
Data: / / 2018. O(A) Responsável,
2 – Adjudicação:
Compromisso n.º Data: / / 2018. O (A) Responsável,
Despacho: Almargem do Bispo, //2018

## Proposta nº 96/P/2018

**Assunto**: Procedimento por Ajuste Direto para "Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos" – Ajuste Direto N.º 06/2018 – Adjudicação e formalidades subsequentes.

Na sequência da deliberação de 07-11-2018 que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio de um convite a **Cepsa - Portuguesa Petroleos**, **SA.**, que apresentou a proposta em anexo;

#### 1. Proposta de Adjudicação

Em consequência da proposta apresentada, propõe-se que o Procedimento por Ajuste Direto para "Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos", seja adjudicada à entidade acima referida, com o prazo de execução de 12 meses, de 01/01/2019 a 31/12/2019, a contar da data da celebração do contrato, pela quantia de 10.000,00€ (dez mil euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor, sendo o valor total da despesa de 12.300,00€ (doze mil e trezentos euros).

#### 2. Caução

Considera-se, face ao valor e de acordo com o previsto no caderno de encargos, que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### 3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no convite.

#### 4. Contrato escrito

Propõe-se, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, Rui Alexandre de Jesus Maximiano, a representação da Junta de Freguesia na outorga do contrato.



Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP à notificação do adjudicatário

- Da adjudicação;
- Para apresentação dos documentos de habilitação exigidos no prazo fixado.

#### Anexos:

- Processo integral do procedimento;
- Minuta do Contrato.

O Presidente da União das Freguesias,

Rui Maximiano



#### MINUTA DO CONTRATO

Contrato de "Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos" celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, com a sua redação atual.

#### **ENTRE:**

UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR, com sede na Av. D. Afonso Henriques, 2 - 2715-214 Almargem do Bispo, telefones: 219628160, Fax: 219628169, correio eletrónico <geral@jf-apm.pt>, Pessoa Coletiva nº 510834230, neste ato representada por Rui Alexandre de Jesus Maximiano, na qualidade de Presidente, com os necessários poderes para o ato, adiante designada como primeiro outorgante,

E

CEPSA – PORTUGUESA PETROLEOS, SA., entidade cocontratante, com sede em Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 108, 3º B, 1070 - 067 Lisboa, com o correio eletrónico ana.andrade@cepsa.com, com o Número de Pessoa Coletiva 500513295, neste ato representada por Telmo Manuel Jacinto Inácio, titular do Bilhete de Identidade n.º 8473993, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada como Segundo Outorgante,

É livre e esclarecidamente celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1ª Objeto do contrato

- 1. O objeto do contrato consiste na aquisição do fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos designadamente gasóleo e gasolina s/chumbo 95, para a frota de viaturas e máquinas da União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.
- 2. As condições técnicas do fornecimento objeto do presente contrato são as definidas no Caderno de Encargos.
- 3. As partes acordam que o Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido, constitui com o presente contrato o clausulado contratual.



## Cláusula 2<sup>a</sup> Local da prestação do fornecimento

O fornecimento objeto deste contrato será prestado em postos de abastecimento públicos.

## Cláusula 3ª Preço contratual

Pelo fornecimento objeto do contrato referido na cláusula primeira, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o valor total global de até 10.000,00€ (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa normal no valor de 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros), o que totaliza o valor de 12.300,00€ (doze mil e trezentos euros).

## Cláusula 4ª Prazo de Execução

Desde a data da celebração do contrato por um período de doze (12) meses.

## Cláusula 5ª Prazo do Fornecimento

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de 12 meses;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

## Cláusula 6<sup>a</sup> Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16, no artigo 18º e na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, e a decisão de contratar foi tomada por deliberação do Órgão Executivo, na reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 6 de dezembro de 2017, que autorizou a realização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP.



novembro de 2018, nos termos da decisão do Órgão Executivo.
3. O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido na reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 23 de novembro de 2018, por deliberação do Órgão Executivo, tendo a referida minuta sido aceite pelo Adjudicatário em de de
4. O encargo para o presente ano económico é de 12.300,00€ (doze mil e trezentos euros) com IVA incluído, e será suportado pelas verbas inscritas no Orçamento desta Junta de Freguesia para o ano de 2018, no órgão 01 Administração Autárquica nas Rubricas de Classificação Económica 02.01.02.01 e 02.01.02.02.
Feito em Almargem do Bispo, aos dias do mês de do ano de, em duas vias originais ficando um exemplar para cada uma das partes.
Pela UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR
Rui Alexandre de Jesus Maximiano
Pela CEPSA – PORTUGUESA PETROLEOS, SA.
Telmo Manuel Jacinto Inácio



## PROPOSTA N.º 17/T/2018

Às autarquias Locais foi transferido as atribuições relativas à ação social, de acordo com a alínea f) do nº 1 do art.º 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para a efetiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, consagra na alínea v) do n.º 1 do seu art.º 16 que compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da freguesia de natureza social.

O aumento da pobreza e exclusão social coloca em causa o cumprimento dos compromissos familiares e põe em risco a satisfação dos seus direitos básicos, como a alimentação, a saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito, torna-se imprescindível a intervenção ao nível da ação social por parte da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

Esta Autarquia apresenta um Programa de Apoios Sociais, regido pelo Regulamento de Apoios Sociais, aprovado a 21 de outubro de 2015, para apoiar financeiramente agregados familiares ou indivíduos isolados com graves carências económicas;

A Sra. Ana Cristina Serrano, apresentou candidatura solicitando apoio para pagamento de fatura da água, uma vez que se encontra com graves dificuldades económicas e não tem capacidade para pagamento da fatura da água. Foi instruído o processo de



candidatura e atento o artigo 3º do Regulamento de Apoio Social, citado, em especial, a avaliação da situação económica social da candidata;

Tendo a honra de propor com base nos fundamentos de facto e de direito mencionados que a Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar delibere aprovar o apoio financeiro para o pagamento de fatura da água, no valor de 49,69€.

Almargem do Bispo, 23 de novembro de 2018.

Por despacho de competências O Tesoureiro da União das Freguesias,

João Pedro Gomes Francisco



## PROPOSTA N.º 18/T/2018

Às autarquias Locais foi transferido as atribuições relativas à ação social, de acordo com a alínea f) do nº 1 do art.º 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para a efetiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, consagra na alínea v) do n.º 1 do seu art.º 16 que compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da freguesia de natureza social.

O aumento da pobreza e exclusão social coloca em causa o cumprimento dos compromissos familiares e põe em risco a satisfação dos seus direitos básicos, como a alimentação, a saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito, torna-se imprescindível a intervenção ao nível da ação social por parte da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

Esta Autarquia apresenta um Programa de Apoios Sociais, regido pelo Regulamento de Apoios Sociais, aprovado a 21 de outubro de 2015, para apoiar financeiramente agregados familiares ou indivíduos isolados com graves carências económicas;

A Sra. Lucília Reis, apresentou candidatura solicitando apoio para pagamento de fatura de luz, com aviso de corte, uma vez que se encontra com graves dificuldades económicas e não tem capacidade para pagamento da fatura de luz. Foi instruído o processo de



candidatura e atento o artigo 3º do Regulamento de Apoio Social, citado, em especial, a avaliação da situação económica social da candidata;

Tendo a honra de propor com base nos fundamentos de facto e de direito mencionados que a Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar delibere aprovar o apoio financeiro para o pagamento de fatura de luz, no valor de 40,00€.

Almargem do Bispo, 23 de novembro de 2018.

Por despacho de competências O Tesoureiro da União das Freguesias,

João Pedro Gomes Francisco

João Vedro Gomes Francisco



## PROPOSTA N.º 19/T/2018

Às autarquias Locais foi transferido as atribuições relativas à ação social, de acordo com a alínea f) do nº 1 do art.º 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para a efetiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, consagra na alínea v) do n.º 1 do seu art.º 16 que compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da freguesia de natureza social.

O aumento da pobreza e exclusão social coloca em causa o cumprimento dos compromissos familiares e põe em risco a satisfação dos seus direitos básicos, como a alimentação, a saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito, torna-se imprescindível a intervenção ao nível da ação social por parte da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

Esta Autarquia apresenta um Programa de Apoios Sociais, regido pelo Regulamento de Apoios Sociais, aprovado a 21 de outubro de 2015, para apoiar financeiramente agregados familiares ou indivíduos isolados com graves carências económicas;

A Sra. Marina Fernandes, apresentou candidatura solicitando apoio para pagamento de fatura de luz, uma vez que se encontra com graves dificuldades económicas e não tem capacidade para pagamento da fatura de luz. Foi instruído o processo de candidatura e



atento o artigo 3º do Regulamento de Apoio Social, citado, em especial, a avaliação da situação económica social da candidata;

Tendo a honra de propor com base nos fundamentos de facto e de direito mencionados que a Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar delibere aprovar o apoio financeiro para o pagamento de fatura de luz, no valor de 38,11€.

Almargem do Bispo, 23 de novembro de 2018.

Por despacho de competências O Tesoureiro da União das Freguesias,

João Pedro Gomes Francisco

Joan Vedes Comes Francisa



## PROPOSTA n.º 20/T/2018

Considerando que a Junta dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres, conforme estabelece a alínea d) do nº 2, do artigo 7º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismo legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse local, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a Freguesia, nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que as Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos dinamizam atividades Natalícias inseridas no seu Programa de Atividades;

Nestes termos, proponho que se delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de € 300,00 (trezentos euros), para todas as Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos, conforme listagem em anexo.

Almargem do Bispo, 23 de novembro de 2018

O Tesoureiro da União das Freguesias,

João Pedro Gomes Francisco



## **APOIOS ATIVIDADES NATALÍCIAS 2018**

INSTITUIÇÃO	VALOR
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos "Os Bem Entendidos de Albogas"	300,00€
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos "Os Bispinhos"	300,00€
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos "Os Resistentes de Aruil"	300,00€
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Dona Maria	300,00€
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos "Os Ferrinhos"	300,00€
Centro de Reformados, Pensionistas e Idosos de Negrais	300,00€
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos "Os Sabuguenses"	300,00€
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos "Os Lobinhos do Vale"	300,00€
Centro de Reformados, Pensionistas e Idosos de Anços	300,00€
Centro de Reformados, Pensionistas e Idosos de Maceira	300,00€
Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Montelavar	300,00€
Centro Social de Pêro Pinheiro	300,00€
Centro Social Convívio de Reformados, Pensionistas e Idosos de Morelena	300,00€